

REGULAMENTO DO REGISTRO E INCLUSÃO NO LIVRO DE CAVALO CASTRADO (CCP) DA ABCPAMPA

CAPÍTULO I DA ORIGEM E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Pampa, por seu Conselho Deliberativo Técnico, institui o registro de macho castrado com a finalidade de manter cadastrado o maior número de animais que, apesar de não participarem do processo reprodutivo e de aprimoramento da raça, cumpram os requisitos funcionais e morfológicos estabelecidos no padrão da raça e contribuam para a divulgação e comprovação da funcionalidade genética da raça.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - A inscrição do animal no livro próprio, criado para esta finalidade, far-se-á mediante pedido do associado, com observância das exigências enumeradas a seguir: I. o animal deverá estar inscrito no registro provisório do registro genealógico do cavalo pampa no livro CP 3 e preencher os requisitos estabelecidos no padrão racial; 2. apresentar características de seu enquadramento satisfatório nos requisitos estabelecidos no padrão racial, quando não estiver inscrito no registro provisório do registro genealógico do cavalo pampa; 3. ter idade mínima de 36 meses, em set tratando de animais inscritos no registro genealógico provisório cavalo pampa, ou apresentar a 1ª muda de dentes completada quando não atender ao item I, e submeter-se a exame zootécnico realizado por técnico credenciado da ABCPAMPA; 4. o proprietário deverá apresentar atestado do médico veterinário ou declarar por escrito que o animal foi submetido a castração completa, ou seja, orquiectomia bilateral; esse documento será arquivado junto com o laudo de inspeção para registro na ABCPAMPA; 5. o certificado de registro genealógico provisório no livro CP 3, ao ser o animal inscrito no livro de castrado, será recolhido pelo técnico e cancelado seu registro no livro próprio do registro genealógico

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 3º o julgamento de qualquer animal para fins de inscrição deve ser procedido por técnico credenciado, observado o padrão da raça e atingir uma pontuação mínima de 55% da tabela do registro genealógico do cavalo pampa, altura mínima de 1,40m aos 36 meses e admitindo-se uma assimetria de 2cm com relação as medidas de cernelha e garupa em favor desta; Art. 4º Concluído o julgamento e considerado o animal aprovado para o registro, o técnico deverá: I proceder a minuciosa descrição da resenha dos sinais e particularidades que possam identificar, a qualquer tempo, o animal registrado no formulário próprio, denominado laudo de inspeção; II. marcar o animal aprovado para o registro com a marca própria da ABCPAMPA no terço médio do braço esquerdo do animal; III. fotografar o animal de frente, do lado esquerdo e do lado direito e implantará o chip eletrônico, a partir da sua regulamentação, para que, a qualquer tempo, haja a perfeita identificação do animal;

CAPÍTULO IV DOS CERTIFICADOS

Art. 5º - A ABCPAMPA expedirá certificado de registro para os animais inscritos nesta categoria com a tarja “Castrado”, adotando modelo e cores diferenciadas de modo a não estabelecer conflitos de entendimento com os documentos de registro genealógico do cavalo pampa.

Aprovado pelo CDT em 12 de julho de 2005